



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistaf_{sa}

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 16, n. 3, art. 15, p. 283-295, mai./jun. 2019

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2019.16.3.15>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Adolescências e Violências: Ato Infracional Desmistificado

Adolescence and Violence: Demystified

Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí

Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

E-mail: amandafmlustosa@gmail.com

Lúcia Cristina dos Santos Rosa

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Professora Titular do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí

E-mail: luciacsrosa@gmail.com

Endereço: Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima

Rua Coronel Pedro Mata, s/n, centro, CEP 65500-000, Chapadinha-MA, Brasil.

Endereço: Lúcia Cristina dos Santos Rosa

Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Departamento de Serviço Social, Campus Ininga, CEP: 64049-550, Teresina-PI. Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 14/11/2018. Última versão recebida em 03/12/2018. Aprovado em 04/12/2018.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

A pesquisa faz parte da tese de doutoramento sobre a proteção social produzida pelos familiares de adolescentes em conflito com a lei na cidade de Chapadinha-Ma. É uma pesquisa quali-quantitativa realizada com o intuito de mapear o número de processos desta matéria a tramitar nesta cidade no intervalo do ano de 2013 ao ano de 2017, com vistas a trazer evidências das representações materiais e simbólicas envolvidas no ato infracional. Conclui-se, inicialmente, que a prática do ato infracional é reflexo das diversas expressões da questão social, como necessidades impostas pela sociedade midiática, expressões da extrema pobreza, exclusão e preconceitos que os adolescentes vivenciam e que têm mantido altos índices na comarca de Chapadinha.

Palavras-Chave: Ato infracional. Violência. Direitos.

ABSTRACT

This research is part of the doctoral thesis that discusses the social protection produced by the relatives of adolescents who committed an infraction in the city of Chapadinha-Ma. It aims to show a quantitative research carried out with the intention of mapping the number of processes of this matter to be processed in the forum of this city in the interval of research demarcated, from the year 2013 to the year 2017, with a view to bring evidence of the material and symbolic representations involved in the infraction. It is concluded initially that the practice of the infraction is a reflection of the diverse expressions of the social question, such as needs imposed by the media society, expressions of social abandonment as extreme poverty, exclusion and prejudices that adolescents experience and that has maintained high indices in the county of Chapadinha.

Key words: Violent Act. Violence. Rights.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente convém ressaltar que a noção de violência é complexa, apresentando diferentes significados e é, por princípio, ambígua. Desta forma, não existe uma única percepção do que seja violência, mas multiplicidade de atos violentos, cujas significações devem ser analisadas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, variando nos períodos históricos (ABRAMOVAY, 2002).

As repercussões das práticas de violência alertam para a gravidade deste problema social. Dito isto, a violência no contexto social mundial apresenta, na atualidade, as marcas de uma sociedade excludente e desigual que, na era do capitalismo globalizado, tem se mostrado incapaz de incluir as classes sociais menos favorecidas, do ponto de vista econômico, em condições de acesso aos bens e riqueza produzidos socialmente. Embora, quantitativamente os adolescentes¹ envolvidos com a violência, sobretudo no espaço urbano, constituam um número reduzido em relação à população total de adolescentes, os aspectos qualitativos do fenômeno assumem posto de urgência. A utilização político-ideológica da violência é evidenciada nas outras expressões da violência, e também, é utilizada ideologicamente para as disputas em torno da maioria penal.

Sobre a violência envolvendo adolescentes é preciso ter claro que o tema é um ponto crítico de saturação que envolve contradições e, desta forma, é também condensação de múltiplas determinações. É necessário inseri-lo numa análise conjuntural, posto que, como explica Trassi (2006), está inscrito no contexto da cultura, das transformações cada vez mais rápidas das tecnologias, das construções científicas, de novos padrões de convivência, da fragilidade dos laços amorosos, do exagero do consumo e insatisfação permanente, de outras éticas, de produção de novas biografias e desconhecidos modos de ser criança, adolescente e adultos.

O contato permanente com famílias de adolescentes autores de ato infracional, através do exercício laboral de Analista Judiciária - cargo: Assistente Social do tribunal de Justiça do Maranhão, em especial numa Vara que responde por atos cometidos pela infância na Comarca de Chapadinha, evidenciou a situação de “desespero” das famílias que não sabem o que fazer

¹ Em pesquisa bibliográfica e de periódicos verificou-se a existência de diversas nomenclaturas referentes aos adolescentes em situação de conflito com a lei; contudo, a categoria eleita, com vistas ao menor prejulgamento e prejuízo à integridade do ser em formação, fundamentada na doutrina da proteção integral, é o termo **adolescente em situação de conflito com a lei**. Além de resumir a situação de fato ocorrida, não estabelece manifestação de entendimento com vistas a construção de uma análise quantitativa do fenômeno, respeita a condição de transformação e, por isso, o movimento do ser, desta forma, não nega a vivência e conduz à reflexão, aceitando a condição histórica. Assim, para referir-se ao autor de ato infracional, esta pesquisa elege o termo **adolescente**, em consonância com o entendimento legal aplicado no Brasil, e em respeito à condição de ser em aprendizado e formação que a nomenclatura sugere.

ou a quem recorrer diante da situação de prática de ato infracional por seus membros. Revelando uma preocupante situação social de desproteção. A questão de análise é: quem é desprotegido de fato? Ou quem são? Já que o adolescente é um membro da família, e compartilha de suas necessidades, seu cotidiano e suas experiências.

É preciso superar a tradicional dicotomia que segrega a população entre vítimas e algozes. A violência na adolescência ora os tem como vítimas (que sofrem atos de violência), ora como violadores (que praticam atos de violência), dentro de um vasto espectro de análise. Como pesquisadores e estudiosos, em defesa dos direitos humanos e de uma cultura de paz, é preciso esclarecer que o ato violento em si não pode ser reduzido a condições comportamentais pois, antes, reflete um conjunto de circunstâncias históricas, econômicas e políticas que influenciam com intensidade as formações sociais.

O contexto de vida é elemento primordial para a análise dos modos de ser e se comportar das sociedades, em especial dos adolescentes, considerando-se a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento e susceptível às influências de toda ordem.

As mudanças observáveis nos padrões de conduta e de relações humanas estão imbricadas com os novos valores de socialização das novas gerações em que se prioriza a independência, a autonomia, ou seja, uma alteração significativa nas funções parentais e no intercâmbio entre gerações com seus efeitos sobre as atribuições tradicionais da proteção social, do controle e da autoridade dos mais velhos sobre os mais novos. Nessa perspectiva, configuram-se paradoxos: os adolescentes educados para a autonomia não podem exercê-la porque o mundo social não o autoriza; ou, o mundo econômico e da cultura tratam o adolescente como um agente social autônomo, isto é, como um consumidor (tanto de bens materiais como culturais) sem condições reais para isto, ao contrário da situação de dependência que se encontra (TRASSI, 2006), dentre tantas outras rupturas e contradições.

O parco conhecimento sobre quem é o adolescente na contemporaneidade e, particularmente, o adolescente em situação de conflito com a lei², reafirma a contribuição desta pesquisa. Pois, não se conhece a repercussão dos ideais culturais nele projetados, os efeitos da ruptura com os valores da história e da tradição socialmente construídos, as marcas psíquicas das vivências neste ambiente social em que muitas faces da violência vão adquirindo invisibilidade e suas expressões mais cruéis vão se naturalizando.

2 A nomenclatura autor de ato infracional no singular é uma escolha em priorizar o sujeito que vivencia/vivenciou a prática do ato infracional, com vistas a identificá-lo como um sujeito com uma história de vida que iniciou uma experiência de violação de direitos, não é intenção deste trabalho nesta fase a ação reiterada dos atos praticados ou as especificidades de atos infracionais, nem das medidas socioeducativas cabíveis.

A discussão sobre o tema é também uma tentativa de contribuir para desmistificar o adolescente em situação de conflito com a lei e suas relações sociais/familiares, posto que existe uma representação social difusa, mas consistente, que criminaliza o adolescente que pratica ato infracional e atribui a estes sujeitos a responsabilidade pelos índices crescentes da criminalidade, pelo aumento da insegurança pública, pelo clima de medo social. Assim, faz-se necessário reestabelecer a realidade dos fatos, problematizar a questão, compreendendo a conjuntura social e cultural à qual o adolescente encontra-se inserido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 De Que Adolescência Estamos Falando?

O público de adolescentes em situação de vulnerabilidade, aliada às turbulentas condições socioeconômicas de muitos países latino-americanos ocasiona uma grande tensão entre estes sujeitos, que agrava diretamente os processos de integração social e, em algumas situações, inclusive, é capaz de fomentar índices da violência. Em consequência, delineiam-se cenários críticos, difíceis de serem enfrentados por uma única política social, ou por um único ente público, em função de seu efeito parcial, que não altera substancialmente as condições de vida dos envolvidos, como é o caso brasileiro.

No Brasil, o fenômeno da violência atinge também a população adolescente, fazendo-os ora vítimas ora protagonistas de tal violência. Dados do Mapa da Violência 2010 – Anatomia dos Homicídios no Brasil revelam que a taxa de homicídios entre os jovens passou de 30 por 100.000 jovens em 1980 para 50,1 no ano 2007. Ao contrário, no restante da população (excluída a população jovem) esta taxa permaneceu relativamente constante, inclusive com leve queda: de 21,2 por 100.000 habitantes para 19,6 no mesmo período. Segundo o relatório, “Isso evidencia, de forma clara, que os avanços da violência homicida no Brasil nas últimas décadas tiveram como motor exclusivo e excludente a morte de jovens.” (WASELFISZ, 2010, p.137).

A ideia equivocada de atribuir ao adolescente a responsabilidade pelos fatores quantitativos e qualitativos exacerbados da criminalidade corresponde às propostas de soluções que retiram dele sua característica de adolescente e o veem exclusivamente como criminosos. Revelam e alimentam a representação social que percorre o mundo, à qual onde se associa adolescência com violência, configurando, como afirma Robert Castel (2005), as “*novas classes perigosas*” (TRASSI, 2006).

Ao mencionar Adolescências, fala-se em uma categoria fundante para o crescimento populacional, e alerta-se para a necessidade de ações socialmente engajadas no tocante a uma resignificação dos perfis de violadores de direitos para conhecê-lo, também, como **sujeito de direitos**, que vivem, cotidianamente, especialmente no caso de famílias com registros de vulnerabilidades, o desafio da sobrevivência em uma sociedade desigual.

O termo adolescente, etimologicamente vem do latim **Adolescere**, que significa crescer, brotar, fazer-se grande, admitindo diferenças no momento de “despertar” para esta fase da vida entre pessoas de diferentes raças, culturas e gerações. Trata-se de uma visão desenvolvimentista difundida no ensino biológico da vida que, notadamente, classifica o sujeito. Para o ordenamento jurídico brasileiro, este período é delimitando temporalmente, considerando-se adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme estabelecido no Art. 2º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990).

È curioso que muitas vezes os termos “adolescência” e “juventude” são tidos como sinônimos, ou entendidos como fases que se sobrepõem. O Mini-dicionário da Língua Portuguesa, Bueno (2000, p.28) define o adolescente como “aquele que está na adolescência, jovem”. A Organização Mundial da Saúde – OMS define adolescente como o indivíduo que se encontra entre os 10 (dez) e 20 (vinte) anos de idade. Por sua vez, a Organização das Nações Unidas – ONU define juventude como a fase entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade – sendo que deixa em aberto a possibilidade de diferentes nações definirem o termo de outra maneira.

Hoje, existem pesquisadores que defendem a tese de que a adolescência deve ser estendida até os 24 anos, porém existem discordâncias quanto ao fato no meio acadêmico. Os Cientistas australianos, por exemplo, publicaram na revista científica *Lancet Child & Adolescent Health*, defendendo o prolongamento da idade dos adolescentes. De acordo com eles, o fato de os jovens estarem optando por estudarem por mais tempo e adiando o casamento e a maternidade/paternidade, modifica a percepção das pessoas em relação ao início da vida adulta. Já outra linha de reflexão afirma que o prolongamento indevido da adolescência seria responsável por uma infantilização da fase adulta e uma desvalorização dos ensinamentos relevantes desta fase da vida.

Assim, frente a esta multiplicidade de conceitos, os questionamentos resultantes destas demarcações são: será a adolescência compreendida, apenas, como lapso temporal na existência humana? Essa demarcação enfatizada nas conceituações do sistema jurídico brasileiro dá conta da complexidade e necessidades de vida destes sujeitos? Essencialmente, no ambiente judiciário, qual a contribuição de uma concepção de adolescência para o trâmite

dos processos e encaminhamentos de julgamentos e determinações de medidas protetivas ou socioeducativas?

Por entender ser complexa esta leitura, a pesquisa entende e reafirma as adolescências com base na abordagem sócio histórica trabalhada por Ozella (2003). Seu conceito não a reconhece como uma fase natural do desenvolvimento, mas sim como uma criação histórica da humanidade. “Um fato que passou a fazer parte da cultura enquanto significado, isto é, um momento interpretado e construído pelos homens, um período construído historicamente” (OZELLA, 2003, p. 9).

Esta concepção da adolescência a considera dentro de contextos específicos em que ela esteja localizada: familiares, educacionais, profissionais, sexuais, étnicos, econômicos, sociais, enfim, históricos. Trata-se da adolescência como resultado de uma construção social, dependente das relações sociais estabelecidas durante o processo de socialização, incluídos aqui fatores econômicos, sociais, educacionais, políticos, culturais, etc. Afirma, ainda, serem reducionistas as interpretações da adolescência com base em manuais que tratam sobre o desenvolvimento humano (como foi difundido nas áreas psicológicas e médica, essencialmente no seu estudo acadêmico) como uma etapa- um recorte no tempo, uma fase marcada e delimitada por características “típicas” da idade; da adolescência como um processo do desenvolvimento e de transição para a vida adulta, e da adolescência como uma categoria que faz parte da natureza do homem.

Herrán (1997) propõe algumas considerações na direção de novas formas de lidar com as adolescências, a saber: superar as propostas que ressaltam o caráter de crise, não representativo da maioria dos adolescentes; estudar a adolescência interligada às outras fases da vida como um contínuo, e não, necessariamente, interrompida de forma radical e, essencialmente, romper o caráter de passagem crítica, que afirma uma leitura negativa da adolescência.

Ozella (2003) defende na sua obra *Adolescências Construídas: A visão da psicologia sócio-histórica* a necessidade de reformulação de visões institucionalizadas sobre a adolescência, que a tratam de forma naturalizada, universalizada e patologizada. Assim,

Faz-se necessário abandonar a visão romântica que vem permeando o estudo da adolescência, como uma fase caracterizada por comportamentos típicos estereotipados que não correspondem aos fatos e ao adolescente concreto que nos deparamos. Se na aparência ele corresponde, isto pode caracterizar uma profecia autorrealizadora que leva os jovens a se comportar de determinadas maneiras para se adaptar às expectativas colocadas pela sociedade, expectativas muitas vezes produzidas e incentivadas pelos próprios profissionais da Psicologia (OZELLA, 2003, p. 39).

Sobre o público adolescente, para além das garantias legais, importa compreender que a vida do adolescente se encontra diretamente ligada aos padrões capitalistas, aos ideais do ter como aporte seguro à felicidade e à autoafirmação. Ávidos por uma resposta a esta inquietação que lhes chega a todo o momento como o apelo midiático e do prazer condicionado pelo possuir, estes, inclusive, podem encontrar como saída à prática da violência, fazendo-se por agredidos ou agressores neste processo (SOARES; ASSUNÇÃO, 2011). Isto tudo reforma a necessidade de uma concepção ampliada dos determinantes da adolescência, seus contextos e conjunturas.

Tal cenário apresenta-se de grande fragilidade, onde o adolescente se desenvolve, mediante as oportunidades que lhe são oferecidas. No descompasso fomentado pelas necessidades materiais e as oportunidades oferecidas pelo Estado, sociedade e mercado ampliam-se as situações de vulnerabilidade social (ABRAMOWAY, 2002), e exigem-se, dos jovens e seus familiares, respostas para as quais nem sempre têm condições de encontrar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Quem são os Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei em Chapadinha?

Chapadinha é um município brasileiro do estado do Maranhão. Localizada na região Leste do Maranhão e na Microrregião de Chapadinha, a cidade tem uma população estimada em 78.348 habitantes (segundo dados do IBGE/2016) e uma área territorial de 3.247,385 km².

O Fórum Ministro Edson Vidigal é a sede do poder judiciário na comarca de Chapadinha, criado pela Lei nº. 1225/1954. Possui dois juízes responsáveis pelo funcionamento dos trâmites judiciais. Sobre a matéria de atos infracionais a responsabilidade é da Segunda Vara da Comarca.

A Vara responsável pela matéria conta com uma equipe composta, dentre outros, por comissária da infância e juventude, assistente social e juíza com competência específica para a abordagem das demandas concernentes ao ato infracional. Um avanço, considerando-se que a grande maioria das comarcas localizadas no interior dos estados não contam com profissionais especializados para o trato de demandas específicas como estas. Desta forma, no caso Maranhense, verifica-se que apenas as comarcas de porte intermediário, e nem todas, juntamente com a capital, são contempladas com equipe especializada.

Chapadinha possui uma notória atuação judicial; conforme dados do sistema Themis da justiça a média de processos em tramitação na Vara é de 6.000 processos/ano. Por três anos

a comarca vem sendo destaque por atingir as metas de produtividade do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

Apesar do sucesso em produtividade da Vara, é destaque a demanda incessante de atos infracionais na cidade, a reiteração de infrações e o acúmulo de insatisfações da sociedade de forma geral, da família e dos próprios adolescentes que praticaram ato infracional.

Para desmistificar a concreta situação dos adolescentes em conflito com a lei em Chapadinha, realizou-se uma pesquisa quanti-qualitativa. As técnicas de pesquisa adotadas foram: a observação, a análise de conteúdo dos dados institucionais sobre os casos referidos, a análise documental dos processos referentes a matéria de ato infracional e a análise dos dados no sistema THEMIS da Justiça do Estado do Maranhão. Em seguida, o tratamento dos dados ocorreu com a sistematização dos números obtidos que possibilitam reflexões sobre a realidade social de vulnerabilidades destes adolescentes.

O crescente índice de processos de adolescentes que cometeram ato infracional na comarca de Chapadinha, como evidenciado na tabela abaixo, somado à situação de violência que a população enfrenta cotidianamente (como noticiado diariamente em blogs, sites e imprensa local) apontam a relevância social deste estudo. Pois, é preciso desmistificar o *clichê*. E, pois, culpabilização de indivíduos em prol de uma situação de desproteção social, essencialmente de indivíduos em condição especial de desenvolvimento.

O estudo das demandas com vistas à construção de um perfil do adolescente que pratica ato infracional em Chapadinha evidencia que cerca de 95% dos casos são do sexo masculino, apenas 5% correspondem a mulheres. Não se verifica a existência de outras condições de gênero como demandantes. Observou-se que 75 % dos casos recebidos abandonaram por escolha própria a frequência escolar, sem concluir, sequer, o ensino fundamental. Os casos de evasão escolar chamaram a atenção por serem acompanhados de evasão de projetos de vida, são relatos de adolescentes que não exercem atividade laborativa, nem educativa e que relatam não ter compromissos durante o dia, mas que expressam o desejo de sentirem-se incluídos na sociedade em que convivem, especialmente no acesso aos bens e programas sociais.

Em 100% dos casos são oriundos de famílias de baixa renda, que se autodenominam de pobres e que vivem como beneficiários de programas sociais do governo, como o Bolsa Família, ou contam com a renda de algum beneficiário ou aposentado no domicílio.

As famílias atendidas residem em grande maioria na cidade, mas possuem domicílio na zona rural do município onde seus genitores, em suma, os pais, desenvolvem atividades rurais, como plantação e colheita para manutenção das despensas domésticas com

alimentação. A natureza da atividade é de sobrevivência, e trocas de produção são realizadas entre os pares.

Tabela I – Demonstrativo das demandas e de sua importância numérica no Fórum de Chapadinha - MA

AÇÃO/ANO	2013	2014	2015	2016	2017
ADOÇÃO	13	16	7	14	5
ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	5	6	2	1	3
GUARDA	15	27	40	26	19
<u>ATO</u> <u>INFRACIONAL</u>	35	72	58	72	48
TUTELA	0	1	2	0	1
TUTELA E CURATELA (Nomeação)	12	18	5	5	5
TUTELA E CURATELA (remoção e dispensa)	3	2	3	9	5
INTERDIÇÃO	17	32	36	39	32
HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	0	0	0	2	0
TUTELA COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	1	0	0	1	0

Fonte: Tabela construída pela pesquisadora, com base nos relatórios de produtividade disponibilizados pelo sistema Themis para verificação do Conselho Nacional de Justiça- CNJ na comarca de Chapadinha -Ma.

Através dos dados mensurados é possível inferir que, entre as ações classificadas como de família, numericamente o ato infracional tem evidência como quantitativo superior, seguido pelos processos de interdição e, em terceiro lugar, estão as ações de guarda.

Contudo, é preciso uma análise crítica para inferir que os elevados números simbolizam a existência de outras violências ocultas a análises preliminares do objeto. Neste sentido, Zaluar (2002) destaca que, apesar da enorme desigualdade existente no país, em análise comparativa, são poucos os adolescentes que se enveredam pela carreira criminosa. Isso exige que tenham um atendimento especial que considere o contexto social mais próximo de suas ações, tendo eles maior ou menor controle sobre estas. Esta perspectiva contribui para a problematização sobre os índices apontados, os noticiários, a evidência ao adolescente autor de ato infracional. Quais as necessidades subjacentes à prática destes atos? Quais as responsabilidades envolvidas? Quem é este adolescente? E, essencialmente, estes adolescentes resumem a realidade brasileira? Em quais circunstâncias ou contextos compreendem-se estas ações?

Zaluar (2002) esclarece que não se trata de optar pelos preceitos definidos pelo neoliberalismo, onde as escolhas ocorrem num ambiente, independentemente de restrições sociais e de hábitos e aspirações exteriores aos indivíduos. Trata-se de tornar complexa a análise dos contextos sociais mais amplos e mais locais para entendermos os motivos pelos quais, cada vez um número maior de adolescentes (de todos os estratos sociais) comete infrações, o que nem significa a adoção de uma “carreira criminosa”, ou de um perfil “violento e sem limites”, mas de comportamentos com base na violência.

Afinal, como sintetiza Misse (2006):

A crescente disjunção entre escola e mercado de trabalho, os baixos salários há três décadas convivendo com um estímulo ao consumo antes nunca visto (mais do que o próprio desemprego) e a crise de autoridade na família (particularmente na família urbana pobre) fazem do comércio de drogas e de mercadorias políticas não apenas um negócio atraente, mas um estilo de vida sedutor, ainda que efêmero. Muitos jovens que entrevistei preferem morrer antes dos 25 anos, com esse estilo de vida, a viver 60 como parias e humilhados. Como fazê-los entender que estão errados? (MISSE, 2006, p. 114).

Esses elementos descritos são de fundamental relevância, pois são fatos sociais definidores para a realidade social estudada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que procurar desvendar a realidade social quantitativamente é fundamental para conhecer as demandas que se destacam no fórum e traz representatividade das atuais demandas sociais que emergem no judiciário. A intenção deste estudo é fornecer subsídios para que as diversas instâncias da sociedade civil e do aparelho governamental aprofundem sua leitura de uma realidade que, como os próprios dados evidenciam, é altamente preocupante e não se encontra apenas em debates teóricos, mas na convivência do espaço familiar e comunitário de forma amplificada.

Há de se estimular o fortalecimento da proteção social e da defesa dos direitos humanos. Neste sentido, a família é uma instituição que atua na proteção social há tempos, entretanto, as circunstâncias e influências da contemporaneidade requerem uma apreensão das demandas atuais. Urge uma análise crítica da situação vivenciada pela sociedade e família com o objetivo comum de instaurar um diálogo fundamentado em estudos mais densos, a fim de decifrar uma realidade complexa e que requer alterações no cotidiano social e também jurisdicional, na perspectiva de mudar o *status quo*, de mera reprodução de respostas que se mostram inócuas, pautadas na mera repressão e judicialização. É preciso compreender as necessidades dos adolescentes autores de ato infracional, ao invés de responsabilizar a família pelo “fracasso educacional”. Convém reforçar que o “problema educacional” é social, um compromisso do Estado, da família e da sociedade, conjuntamente, e que, nas circunstâncias atuais a família responde para além da sua capacidade de ofertar proteção social.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Do Adolescente**. 1. ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2008.

BUENO, S. Minidicionário da língua portuguesa - **Edição revista e atual**. São Paulo: FTD, 2000.

CASTELS, R. **Les métamorphoses de La question sociale**: une chronique Du salariat. Paris: Fayard, 2000.

HERRÁN, J. I. M. Cuando hablamos de adolescencia, hablamos todos de los mismo? **Anais..** do VII Congresso INFAD- Oviedo,29-30 de maio:125-32,1997.

MISSE, M. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo**: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

OZELLA, S. **Adolescências construídas**: a visão da psicologia sócio-histórica-São Paulo: Cortez,2003.

SOARES, F. L.; ASSUNÇÃO, T.M.R de S. R.A Violência no Contexto do Adolescente Autor de Ato Infracional e Sua Análise Sob a Perspectiva de Gênero. **Anais..** do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. ISSN 2177-8248Universidade Estadual de Londrina ,2011.

TRASSI, M. L. **Adolescência violência**: desperdício de vidas. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ZALUAR, A. M. **Violência**: questão social ou institucional? IN Insegurança Pública – Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. Org. Nilson Vieira Oliveira. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2010** – Anatomia dos Homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2010.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

LIMA, A. F. M. L; ROSA, L. C. S. Adolescências e Violências: Ato Infracional Desmistificado. **Rev. FSA**, Teresina, v.16, n.3, art. 15, p. 283-295, mai/jun. 2019.

Contribuição dos Autores	A. F. M. L. Lima	L. C. S. Rosa
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X